



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 122/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a designação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Catiguá, instituído pela Lei nº 1.534, de 04/02/1991 e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.534, de 04 de fevereiro de 1.991, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Catiguá-SP;

- Considerando a regulamentação que instituiu o SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente ao que consta das Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e demais normais pertinentes;

- Considerando o que dispõe a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeado como Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Catiguá, a Sra. **GABRIELA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA**, servidora público municipal ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde conforme Portaria nº 001/2021, de 02/01/2021, portadora do CPF. nº 364.422.728-42 e do RG. nº 33.363.218-7-SSP/SP, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades pertinentes ao seu cargo.

**§ 1º.** O Ordenador de Despesas designado será competente dentro de sua pasta para:

I - autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e o pagamento das despesas.

II - movimentar recursos financeiros, podendo assinar cheques ou ordens bancárias.

III - Gerir o Fundo Municipal de Saúde conforme prevê a Lei Municipal nº 1.534/1991.

**§ 2º.** Para a movimentação de recursos financeiros em instituições bancárias, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no *caput* deste artigo, assinará conjuntamente o Tesoureiro Municipal.

**§ 3º.** As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Saúde serão assinados conjuntamente pelo Ordenador das Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.

**Art. 2º.** O ordenador designado no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, na Lei Orgânica do Município de Catiguá e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Parágrafo único.** A responsabilidade prevista neste artigo será eximida após o julgamento das contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 117/2021, de 01 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de outubro de 2021.



**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Secretário Administrativo